



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**INDICAÇÃO Nº 52/2011**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador Moacyr Sélia Filho, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wilson Luiz Venturim, que seja efetuado um levantamento ou estudo que demonstre a viabilidade da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei, para que o Município venha a ter o domínio da área de terras que pertence atualmente ao Sr. Paulo Cezar Gallo, localizada na Rua Miguel Salvador, no Bairro Municipal I, nesta cidade, para fins da construção de uma creche.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que tramita neste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 44/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizando o Poder Executivo Municipal a permutar área de terras de propriedade do Município com um outra de propriedade do Sr. Paulo Cezar Gallo, ambas localizadas no Bairro Municipal I, nesta cidade.

Temos também o conhecimento de que a área pertencente ao Município, cuja permuta é proposta, já foi objeto de contrato de concessão de uso na qual uma das partes era representada pelo Sr. Paulo Cezar Gallo, tendo sido expirado no ano de 1996, segundo informações que temos sobre o tema, e que recebeu algumas benfeitorias ou edificações promovidas pelo então concessionário.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verificamos que acompanha o processo referente ao projeto de lei aludido uma ata de avaliação de terreno, exarada pela Comissão competente e designada pelo Prefeito Municipal para essa finalidade, apontando o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ou próximo a esse montante, atribuído ao imóvel do mencionado senhor.

Ainda é de nosso conhecimento de que o Município dispõe de uma área de terras onde se encontra a antiga Lira Municipal, confrontando pelo seu lado com a área do Sr. Paulo Cezar Gallo, o que, havendo uma chamada fusão dessas áreas, com o consecutivo domínio do Município, dotar-se-á a municipalidade de um espaço apropriado e capaz de receber a edificação de uma creche para atendimento aos moradores do bairro, consoante justificativa no bojo do texto anexo ao projeto, em que a administração municipal visa atender à uma reivindicação e tão sonhada obra dos moradores.

Diante desses aspectos e também da preservação do patrimônio público, dar-se-á como medida mais adequada e oportuna, valendo-se o Município das prerrogativas asseguradas na forma da lei, o procedimento de desapropriação por necessidade ou interesse público, ou interesse social, aplicando-se o caminho mais viável e que preencha aos interesses da coletividade.

Dessa forma, indicamos na forma da presente, entendendo ser o caminho da desapropriação o mais viável a ser adotado, retirando o extrato de validade do texto do art. 5º, XXIV, da Carta Constitucional, e nos moldes de legislação aplicável ao caso, sem subtrair do patrimônio público e dotar a municipalidade de condições de efetuar tão importante obra para prestação de serviços públicos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO**

Vereador

rav